PROJETO DE LEI Nº 57/90

SÚMULA: Regulamenta a limpeza de terrenos.

.....

.....

Art. 1º - Os proprietários de terrenos não edificados, ficam obrigados a mantê-los capinados, limpos e drenados.

Parágrafo único - No caso de inobeservância do disposto na "caput" deste artigo, será o proprietário notificado a comprir a exigência nela contida, no prazo de cinco dias, sob pena do serviço ser executado pela Prefeitura às expensas do infrator, além da multa de 50 (cinquenta) Bônus do Tesoura nacional -BTN.

Art. 2º - Os proprietários poderão solicitar o auxílio técnico da prefeitura Municipal, que fornecerá máquinas e automóveis para remoção de entulhos, terra, lixo e similares, pagando os proprietários o preço de custos dos serviços prestados.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, de modo que os cidadãos Pato-Branquenses disponham da ajuda técnica mencionada no artigo anterior.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI Nº 57/90

SÚMULA: Regulamenta a limpeza de terrenos.

.....

.....

Art. 1º - Os proprietários de terrenos não edificados, ficam obrigados a mantê-los capinados, limpos e drenados.

Parágrafo único - No caso de inobeservância do disposto na "caput" deste artigo, será o propritário notificado a comprir a exigência nela contida, no prazo de cinco dias, sob pena do serviço ser executado pela Prefeitura às expensas do infrator, além da multa de 50 (cinquenta) Bônus do Tesoura nacional -BTN.

Art. 2º - Os proprietários poderão solicitar o auxílio técnico da prefeitura Municipal, que fornecerá máquinas e automóveis para remoção de entulhos, terra, lixo e similares, pagando os proprietários o preço de custos dos serviços prestados.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, de modo que os cidadãos Pato-Branquenses disponham da ajuda técnica mencionada no artigo anterior.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EXMO. SR.
DANIEL CATTANI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem perante a Vossa Excelência, apresentar PROJETO DE LEI, o qual deseja seja submetido ao Plenário da Casa:

SÚMULA: Regulamenta a limpeza de terrenos.

Art. 1º . Os proprietários de terrenos não edificados ou edificados, ficam obrigados a mantê-los capinados, limpos e drenados.

Parágrafo único. No caso de inobservância do disposto no "caput" deste artigo, será o proprietário notificado a cumprir a exigência nela contida, no prazo de cinco dias, sob pena do serviço ser executado pela Prefeitura às expensas do infrator, além da multa de 50 (cinqüenta) Bônus do Tesouro Nacional - BTN.

Art. 2º - Os proprietários poderão solicitar o auxílio técnico da Prefeitura Municipal, que fornecerá máquinas e automóveis para remoção de entulhos, terra, lixo e similares, pagando os proprietários o preço de custo dos serviços prestados.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, de modo que os cidadãos Pato-branquenses disponham da ajuda técnica mencionada no artigo anterior.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pato Branco, 03 de maio de 1.990.

GERMANO CORONA - Vereador-proponente

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA

O ilustre Vereador GERMANO CORONA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentou o Projeto de Lei 57/90, que regulamenta a limpeza de terrenos.

Este, em síntese, O Projeto de Lei em debate.

De acordo com a nova Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, é da competência do Município dispor sobre assuntos de interesse local. A limpeza de terrenos, sem dúvida é assunto de interesse local.

O Projeto de Lei está bem redigido, não apresenta defeitos estruturais, podendo ser apreciado pelo mérito pelo Plenário desta Casa Legislativa.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 14 de maio de 1.990.

Paulo Ricardo Pozzolo
Assessor Jurídico

# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O ilustre Vereador GERMANO CORONA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentou o Projeto de Lei 57/90, que regulamenta a limpeza de terrenos.

Este, o Projeto de Lei que se apresenta.

Nenhum óbice legal encontra o Projeto de Lei, encaixando-se nos termos da Constituição Federal, Estadual e Municipal.

Realmente é do Município a competência para dispor sobre assuntos de interesse local. A limpeza de terrenos enquadra-se neste peculiar interesse.

O Projeto de Lei está bem estrururado e redigido.

No mérito, segue igual sorte, deve se aprovado. A limpeza de terrenos torna a cidade mais limpa e bela, protegendo o meio ambiente urbano.

De outra parte, beneficia os proprietários dos terrenos com ajuda técnica da Prefeitura, pagando apenas o preço de custo.

SMJ, é o nosso parecer.

Sala das Comissões, 14 de maio de 1.990.

DILETO NICHELE
Membro

NEREU FAUSTINO CENI
Relator

ERNESTO FRANCISCO PILATTI
Presidente

# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

O ilustre Vereador GERMANO CORONA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, apresentou o Projeto de Lei 57/90, o qual visa regulamentar a limpeza de terrenos no Município.

O Projeto de Lei, pelo que consta nos pareceres, atendeu aos ditames constitucionais.

A limpeza de terrenos é importante para a proteção e recuperação do meio ambiente urbano. De outro lado, os proprietários e possuidores destes terrenos contarão com a ajuda técnica da Prefeitura e poderão solicitar máquinas e demais aparelhos para remoção do lixo. O preço que será cobrado pela ajuda técnica será o de custo, não onerando a Prefeitura e nem os proprietários.

Pelo visto, é bom o Projeto de Lei, devendo ser aprovado.

É o nosso parecer. "sub censura".

Sala das Comissões, 14 de maio de 1.990.

ILÁRIO ANTONIO TONIOLO
Membro

VILSO CARNEIRO DE OLIVEIRA
Relator

CLÓVIS PEDRO DE FAVERI
Presidente